



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, na Ouvidoria da Justiça Militar da União, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 14ª Sessão Administrativa, realizada em 9 de novembro de 2022, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 47/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da prestação jurisdicional como garantidora do Estado Democrático de Direito, por meio da valorização da cidadania e do respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a importância de o Estado brasileiro atuar na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, do CNJ, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, na Ouvidoria da Justiça Militar da União, a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento de demandas e para a atuação em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher ficará vinculada, administrativamente, à Ouvidoria da Justiça Militar da União.

~~**Art. 2º** A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida por magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução.~~

Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida por magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) para o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução. [\(Redação dada pela Resolução nº 337, de 18 de outubro de 2023\)](#)

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes demandas, dirigidas ao Superior Tribunal Militar, relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;

III – informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e

IV – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Parágrafo único. As demandas internas do Tribunal serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado:

I – pessoalmente, na sala da Ouvidoria;

II – por correspondência física ou eletrônica;

III – por ligação telefônica;

IV – por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do STM, na página da Ouvidoria;

V – por aplicativo de celular; ou

VI – por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pela Justiça Militar da União.

Art. 5º Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I – consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I e 144 da Constituição Federal; e

III – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao(à) remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos judiciais relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações ao juízo de origem e exortá-lo, se for o caso, a conferir a necessária prioridade ao feito.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher observará, no que for possível, as disposições relativas à Ouvidoria da Justiça Militar da União.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**
Ministro-Presidente